



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.: 434

Ass.: *[Handwritten Signature]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 054/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 102.160 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luís de Oliveira, n° 213, nesta Cidade, e pelo Sr. **Alex Barbosa**, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade n° 1029973, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o n° 944.805.831.49, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro, a empresa **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** situada na Rua São Félix, n.º 554, Bairro Vilas Boas, na cidade de Campo Grande/MS, CEP.: 79.051-210, tel. (67) 3341-9090, inscrita no CNPJ sob n° 01.682.110/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Luís Moreira de Lima**, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, na Rua São Félix, n.º 554, Bairro Vilas Boas, CEP.: 79.051-210, portador da CI sob n.º 10933798 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 009.288.628-01, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. Contratação de Empresa para o Fornecimento/Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT/Jateí-MS, em conformidade com o Edital e Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

2.1. Os fornecimentos do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Initials]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls.: 435

Ass.: J

3.1. O valor global do objeto é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Sendo o valor unitário especificado no anexo deste instrumento.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2020 da Prefeitura Municipal de Jateí:

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
18.541.0017.1021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4490.52.12.00.00	Aparelhos e Utensílios Domésticos
0270	RED
1.23.000	FONTE

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
18.541.0017.1021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4490.52.36.00.00	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
0270	RED
1.23.000	FONTE

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

m



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls.: 436

Ass.: [Signature]

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 018/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado;
- n) data de validade dos produtos de no mínimo 01 (um) ano a partir da entrega.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS  
CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 3465-1133 - e-mail - semad@jatei.ms.gov.br

LUIS MOREIRA DE  
LIMA:00928862801

Assinado de forma digital por LUIS MOREIRA DE LIMA:00928862801  
Dados: 2021.05.18 15:47:48 -0400

[Signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fls.: 437

Ass.: J

- a) verificar a entrega dos produtos se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2021, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.
- 9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- 9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fis.: 438

Ass.: 17

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

11.1. Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 018/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**

Ass. Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.: 439

Ass.: *[Signature]*

LUIS MOREIRA DE  
LIMA:00928862801

Assinado de forma digital por LUIS  
MOREIRA DE LIMA:00928862801  
Dados: 2021.05.18 15:47:00 -04'00'

**Luís Moreira de Lima**  
LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP  
C.N.P.J. n° 01.682.110/0001-43

Fiscal de contrato

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Alex Barbosa

Testemunhas:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Lucimeire Jacobsen Rocha

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Cloves de Souza Portugal



## RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Pregao Presencial**

Número / Ano: **18 / 2021**

1830 LLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

01.682.110/0001-43

### 1 LOTE UNICO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
16399	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE DE 500 LITROS NA VOLTAGEM 110V, COR BRANCA	UNIDADE	BRASTEMP	1,00	4.200,0000	4.200,00

**TOTAL DO VENCEDOR**

**4.200,00**

LUIS MOREIRA DE  
LIMA:00928862801

Assinado de forma digital por LUIS  
MOREIRA DE LIMA:00928862801  
Dados: 2021.05.18 15:51:17 -04'00'

[Signature]

[Signature]